



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

LEI Nº 885 / 2001 Coruripe, em 08 de Outubro de 2001

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA do Município de Coruripe e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Coruripe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Federal do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Coruripe.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária;

III - promoção da qualidade ambiental e de vida da população;

IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;

VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII - prevalência do interesse público;

IX - propostas de recuperação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor do Município e ampliação de área urbana;

III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;

IV - propor a localização e o mapeamento das áreas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas ou potencialmente poluidoras;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

V - estudar definir e propor normas, técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental no município;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental no município;

VII - fornecer informações e subsídios técnicos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII- propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX - promover e acompanhar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente

XI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XII - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII- decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XIV - decidir sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XV - analisar, anualmente, o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município;

XVI - Deliberar e se pronunciar sobre qualquer situação que diga respeito ao meio ambiente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes e terá constituição entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

§ 1º - 06 (seis) membros do Poder Público sendo:

- a) Secretário (a) Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Pesca;
- b) Secretário (a) Municipal de Saúde;
- c) Secretário (a) Municipal de Educação;
- d) Secretário (a) Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo;
- e) 01 (um) representante do IBAMA;
- f) 01 (um) representante do IMA.

§ 2º - 05 (cinco) membros da sociedade civil sendo:

- a) 01 (um) representante da associação de pescadores;
- b) 01 (um) representante da APHC-TUR;
- c) 01 (um) representante do CDL;
- d) 01 (um) representante das indústrias;
- e) 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais;

§ 3º - O Presidente nato do Conselho Municipal de Meio Ambiente será o Chefe do Poder Executivo Municipal, que comparecendo a reunião, assumirá automaticamente a presidência em substituição ao Secretário Municipal de Turismo, Pesca e Meio Ambiente;

§ 4º - Caso o Chefe do Executivo Municipal assuma a presidência, o Secretário de Meio Ambiente, Turismo e Pesca não terá direito a voto.

§ 5º - O exercício das funções de Membro ou Presidente do Conselho não será remunerado, considerando-se serviço de relevante interesse da comunidade.

[Handwritten signature]
99221816
99330071
99037124





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas nas diversas áreas de interesse, além de celebrar acordos e convênios de intercâmbio com instituições públicas e privadas para subsidiar tecnicamente sua atuação na defesa do meio ambiente.

Art. 6º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos serão amplamente divulgados.

Art. 7º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

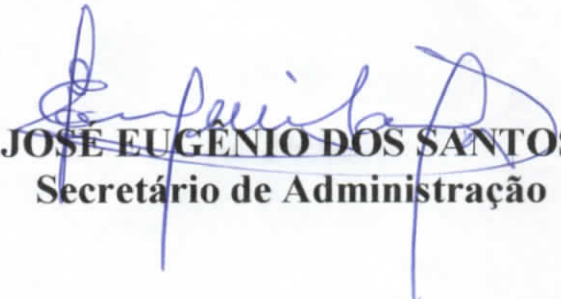
Parágrafo Único – A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados à partir da data da publicação desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE, em
08 de Outubro de 2001.**


JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada na secretaria de Administração desta Prefeitura, em 08 de outubro de 2001.


JOSE EUGÊNIO DOS SANTOS
Secretário de Administração

